### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E **PARCERIAS**

N.1300.01.0002229/2023-73 /2023

Atualiza a Base Tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais.

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

# O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E

PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando o disposto no Decreto nº 47.767, de 29 de novembro de 2019 e Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica atualizada a base tarifária para o cálculo dos preços de passagem e as tarifas mínimas do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes no Anexo Único desta Resolução.
- § 1º Os Coeficientes tarifários constantes do referido Anexo serão utilizados para cálculo do valor máximo das tarifas a serem cobradas dos passageiros pagantes, e não contemplam, quando aplicável, valores referentes a taxas de embarques em terminais rodoviários, pedágios e balsas.
- § 2º Os coeficientes tarifários foram reajustados em 6,652% para os serviços convencionais rodoviários e 5,462% para os serviços convencionais rodoviários que operam em rodovias não pavimentadas, Piso I e Piso II.
- § 3º Não serão atualizadas as tarifas especificadas para as linhas comerciais cadastradas com as tabelas C, F, CM e FM e respectivas tarifas mínimas, considerando a assistência financeira emergencial Federal para auxiliar no custeio da gratuidade de pessoas idosas instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 e em conformidade com a Portaria Interministerial MDR e MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022 e a Resolução SEINFRA Nº 042, de 24 de novembro de 2022, tendo em vista a assinatura, por todas as operadoras dos serviços elegíveis, mediante livre aceitação, do Termo de Adesão reconhecendo expressamente que o valor aportado seria incluído para todos os efeitos tanto em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a SEINFRA, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária do sistema de transporte coletivo intermunicipal, conforme instruído no processo SEI 1300.01.0006673/2022-77.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor às 0h00min. do dia 01 de julho de 2023.

# PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

# Anexo Único

(a que se refere o art. 1°)

Base Tarifária para o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais

## COEFICIENTES TARIFÁRIOS

TABELA	R\$/km-passageiro por tipo de piso		
	I	II	III
A - Convencional	0,381290	0,470597	0,543490
B - Convencional	0,476695	0,588328	0,679453
C - Comercial	0,409903	0,409903	0,409903
D - Leito	0,888389		
E - Convencional Executivo	0,560631		
F - Comercial (isento ICMS)	0,381454	0,381454	0,381454
G - Semi Leito	0,684122		
H - Comercial Executivo	0,463191		
I - Comercial Executivo (isento ICMS)	0,431036		
CM - Comercial Metropolitano	0,394930	0,394930	
FM - Comercial Metropolitano (isento ICMS)	0,367519	0,367519	
HM - Comercial Metropolitano Executivo	0,446267		
IM - Comercial Executivo Metropolitano (isento ICMS)	0,415286		

### **VALORES DAS TARIFAS MÍNIMAS**

Tipo de serviço	Tarifa (R\$)	
A – Convencional e B - Convencional	4,75	
C - Comercial	4,65	
F - Comercial (isento ICMS)	4,65	



Documento assinado eletronicamente por Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado, em 30/06/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **68780069** e o código CRC **72A1B86D**.

**Referência:** Processo nº 1300.01.0002229/2023-73 SEI nº 68780069